



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23 DE 16 de maio 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28/05/2019
1º Secretário

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição do Estado de Goiás, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 28, da Resolução 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a contar com dois parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 28.

§1º As diligências das comissões deverão ser respondidas em até 90 (noventa) dias.

§2º Esgotado o prazo de resposta da diligência, a Assembleia Legislativa realizará a convocação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos, pessoalmente, nos termos desse regimento.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de maio de 2019.

~~Lucas Calil~~
Deputado Estadual

Lucas Calil
Deputado Estadual

Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page, including names like 'Lucas Calil', 'Deputado Estadual', and various illegible signatures.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS
CALIL**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem como objetivo o fortalecimento do Poder Legislativo, na busca por efetividade em sua prerrogativa de obter esclarecimentos e informações.

Além de seu papel precípua de atuar na elaboração de leis, cabe ao Poder Legislativo outras funções de equivalente relevância. O adequado funcionamento dos regimes democráticos demanda a atuação ativa e altiva das Casas de Lei. Compete a elas a função de representar a população, dando voz às suas agruras, bem como a função de fiscalizar a atuação governamental e o acompanhar a aplicação das leis.

Há mais de duzentos anos, o pensamento político moderno percebe a importância do equilíbrio entre os poderes como fator de relevância para que o Estado garanta a liberdade. A obra *O Espírito das Leis*, de Montesquieu, tornou-se célebre por indicar que essa liberdade, associada à separação dos poderes e ao seu funcionamento interdependente, estabelece benéficos freios e contrapesos institucionais.

Nesse cenário, para que o Poder Legislativo atue de forma eficaz, propiciando o encontro harmonioso das diversas forças sociais existentes, na busca pelo equilíbrio e o aprimoramento da legislação, torna-se imperioso que sua importância seja reconhecida por aqueles que recebem suas diligências.

Dessarte, quando uma Comissão Parlamentar faz uso de sua prerrogativa de solicitar esclarecimentos ou informações via diligência, seja motivada por processo legislativo, que dará ensejo à revisão ou criação de nova lei, seja motivada por petição ou representação, de qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil, não deve fazê-lo sem qualquer expectativa de obter resposta.



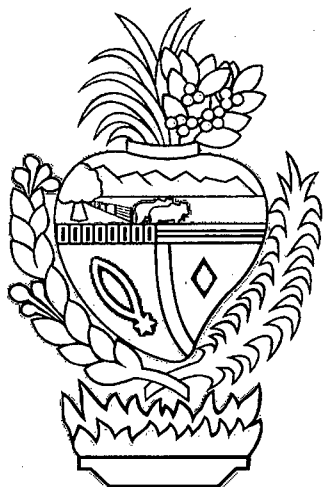
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**LUCAS
CAUL**



O descaso ou a procrastinação não podem ser aceitos como potenciais motivadores na demora em responder diligências desta Casa de Leis, que possui registros de casos que podem levar anos, implica em grave desrespeito às competências do Poder Legislativo e, por consequência, à própria Democracia. O estabelecimento regimental do prazo máximo de 90 (noventa) dias para que as diligências das comissões sejam respondidas, portanto, visa ao fortalecimento do Poder Legislativo.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida salutar que tantos benefícios podem gerar na marcha do processo legislativo neste Poder.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019003027

Autuação: 28/05/2019

Projeto: RES. 11 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUCAS CALIL E OUTROS

Tipo: PROJETO

Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.218, DE 03 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS



LUÇAS CALIL



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23 DE 16 de maio 2019.

PROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDENGAÇÃO
Em 28/05/2019
Secretário

Altera a Resolução nº 1.218, de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição do Estado de Goiás, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 28, da Resolução 1.218, de 03 de julho de 2007, passa a contar com dois parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 28.

§1º As diligências das comissões deverão ser respondidas em até 90 (noventa) dias.

§2º Esgotado o prazo de resposta da diligência, a Assembleia Legislativa realizará a convocação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos, pessoalmente, nos termos desse regimento.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de maio de 2019.

Lucas Calil
Deputado Estadual

Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page, including names like Paulo and others.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**LUCAS
CAULI**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem como objetivo o fortalecimento do Poder Legislativo, na busca por efetividade em sua prerrogativa de obter esclarecimentos e informações.

Além de seu papel precípua de atuar na elaboração de leis, cabe ao Poder Legislativo outras funções de equivalente relevância. O adequado funcionamento dos regimes democráticos demanda a atuação ativa e altiva das Casas de Lei. Compete a elas a função de representar a população, dando voz às suas agruras, bem como a função de fiscalizar a atuação governamental e o acompanhar a aplicação das leis.

Há mais de duzentos anos, o pensamento político moderno percebe a importância do equilíbrio entre os poderes como fator de relevância para que o Estado garanta a liberdade. A obra *O Espírito das Leis*, de Montesquieu, tornou-se célebre por indicar que essa liberdade, associada à separação dos poderes e ao seu funcionamento interdependente, estabelece benéficos freios e contrapesos institucionais.

Nesse cenário, para que o Poder Legislativo atue de forma eficaz, propiciando o encontro harmonioso das diversas forças sociais existentes, na busca pelo equilíbrio e o aprimoramento da legislação, torna-se imperioso que sua importância seja reconhecida por aqueles que recebem suas diligências.

Dessarte, quando uma Comissão Parlamentar faz uso de sua prerrogativa de solicitar esclarecimentos ou informações via diligência, seja motivada por processo legislativo, que dará ensejo à revisão ou criação de nova lei, seja motivada por petição ou representação, de qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil, não deve fazê-lo sem qualquer expectativa de obter resposta.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**LUCAS
CALIL**



O descaso ou a procrastinação não podem ser aceitos como potenciais motivadores na demora em responder diligências desta Casa de Leis, que possui registros de casos que podem levar anos, implica em grave desrespeito às competências do Poder Legislativo e, por consequência, à própria Democracia. O estabelecimento regimental do prazo máximo de 90 (noventa) dias para que as diligências das comissões sejam respondidas, portanto, visa ao fortalecimento do Poder Legislativo.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida salutar que tantos benefícios podem gerar na marcha do processo legislativo neste Poder.